

ACÓRDÃO

TC-002625.989.19-9

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima (Diretores-Presidentes).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RPPS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. RPPM. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO COBERTA POR APORTE GOVERNAMENTAL PREVISTO EM LEI. DÉFICIT ATUARIAL ELEVADO SUSCETÍVEL A MONITORAMENTO. GERENCIAMENTO PARCIAL DA FOLHA DE INATIVOS. MOROSIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. EMPREGOS EM COMISSÃO SUJEITOS A AJUSTES. INAPROPRIADO EMPREGO DE HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OUTRAS FALHAS PASSÍVEIS DE INDULTO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, exercício de 2019, com reflexa quitação dos dirigentes, Senhores José



Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima, sem embargo de determinações e recomendações.

Por fim, determinou a expedição de ofícios ao atual dirigente da Entidade e à Secretaria de Orçamento e Gestão à qual se vincula, encaminhando cópia do voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para as medidas que lhes aprouverem.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-002625.989.19-9